

LEI ORDINÁRIA Nº 1284

de 20 de maio de 2003

Inclui nos conteúdos programático de Rede Municipal de Ensino orientações de prevenção da Dengue.

MOYSÉS NERY, Prefeito Municipal de Camapuã – MS: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.. *Ficam incluídos nos conteúdos programáticos curriculares da Rede Municipal de Ensino, orientações de prevenção da dengue.*

Art. 2º.. *As orientações a que se refere o artigo anterior passam a constar do currículo escolar a partir do ano de 2003.*

Art. 3º.. *Os conteúdos programáticos serão estabelecidos através de trabalho conjunto da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Secretaria Municipal de Saúde Pública e Meio Ambiente.*

Parágrafo único. . *Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes a elaboração do material didático específico, no qual em sua abordagem, serão considerados os aspectos políticos, econômicos e culturais.*

Art. 4º.. *Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, a quem caberá definir e editar normas suplementares necessárias à sua execução.*

Art. 5º.. *As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.*

Art. 6º.. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã - MS, 20 de maio de 2003.

MOYSÉS NERY *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 1284/2003 - 20 de maio de 2003

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em